

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 20, 09, 91
COD YAD 00272

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 25 07 91

PG. : 14831-35

Comissão Especial de Análise

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JULHO DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE instituída pela Portaria nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 10 de julho de 1991, deliberou:

I - Acolher o Parecer nº 002 de 10 de julho de 1991, da relatora Antropóloga ISA MARIA PACHECO ROGEDO, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação da Terra Indígena Yanomami, com a anuência da Coordenadoria de Índios Isolados/CII, localizada nos Municípios de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí e Caracarái em Roraima, com a superfície e perímetro aproximados de 9.419.108 ha (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil cento e oito hectares) e 3.071 (três mil e setenta e um quilômetros) de que trata o Processo FUNAI/BSB/2192/84.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAIME MANCIN

PARECER Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 1991

Proc. FUNAI/BSB/2192/84 - Interessada: Terra Indígena YANOMAMI e MAYONGONG (Yekuana). Assunto: Identificação, Proposta de Delimitação e Demarcação da Terra Indígena. Relatora: ISA MARIA PACHECO ROGEDO.

1. LOCALIZAÇÃO:

Territórios do Brasil e da Venezuela. No Brasil, nos Estados do Amazonas e Roraima, municípios de Santa Isabel do Rio Negro (AM), Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí e Caracarái, em Roraima. Área correspondente ao maciço das Guianas, coberta pela floresta tropical úmida (Hiléia).

2. GRUPOS TRIBAIS: Yanomami e Mayongong (Yekuana).

3. POPULAÇÃO NO BRASIL: cerca de 9000 indivíduos.

4. NÍVEL DE ACULTURAÇÃO:

Isolados ou em contato intermitente com a sociedade nacional. Conservam quase que praticamente intocados seus usos, costumes, tradições e língua. Agentes de contato: garimpeiros, pesquisadores, FUNAI, forças armadas, missionários.

5. CARACTERÍSTICAS:

O grupo YANOMAMI está dividido em pelo menos quatro línguas, cada uma com vários dialetos.

Essas línguas são: SANUMÁ, YANAM OU NINAM, YANOMAMI e YANOMAM.

Ocupam a grande região montanhosa na fronteira entre o Brasil e a Venezuela.

A população total YANOMAMI, nos dois países, está estimada em cerca de 21.500 indivíduos. Quanto aos YEKUANA, também habitantes da região limítrofe, contam com cerca de 3.200 pessoas, a maioria das quais vive na Venezuela, e cerca de 200 no Brasil.

O ponto de dispersão original da grande família linguística YANOMAMI, de acordo com suas tradições, teria sido a região da Serra Paríma, junto à qual se encontra a maior concentração no lado brasileiro.

Essa população vive dividida entre 150 malocas conhecidas, situadas nos Estados de Roraima e do Amazonas, localizando-se, em sua grande maioria, ao norte do traçado da rodovia Perimetral Norte, na região do Maciço das Guianas.

A área em apreço é reconhecida historicamente como de ocupação contínua dos índios Yanomami e Yekuana desde tempos imemoriais.

Pelo método glotocronológico, sabe-se que seriam necessários cerca de três mil anos para que a língua original dos Yanomami se subdividisse nas quatro línguas modernas existentes atualmente entre eles.

Uma vez que os falantes dessas quatro línguas vivem hoje relativamente próximos, supõe-se que originalmente os Yanomami tenham ocupado um território bem maior que o atual, que permitisse a dispersão geográfica e a consequente diversificação linguística.

Esse processo histórico deve ser considerado para entendimento da rede de alianças existentes entre grupos e a necessidade de movimentação entre as comunidades aliadas ou à procura de alianças, como processo vital para manutenção de sua estrutura social e econômica.

6. A QUESTÃO DA TERRA:

a. A partir da década de 50 os grupos tribais da região, até então isolados, passam a sofrer o assédio da sociedade nacional (missões). Nos anos 70, a BR-210 (Manaus-Caracarái) e a divulgação dos resultados do Projeto RADAM determinam o avanço das frentes pioneiras na região, trazendo a doença e a morte para o seio das comunidades indígenas.

Por conta da abertura do trecho da BR-210 e a investida dos garimpeiros começam então as desgraças para os índios. Epidemias se tornam uma constante, muito embora combatidas pela FUNAI e pelas Missões (Diocese do Rio Negro, Missão Maturacá - 1956/57; MEVA, Missão Mucajaí - 1958; Missão Novas Tribos do Brasil, Toototobi - 1963).

A ocupação econômica acelerada da região e a consequente ameaça aos YANOMAMI determinaram o surgimento de várias propostas de delimitação, visando a proteção dos direitos indígenas, quanto à posse e ocupação de suas terras. Em 1974 a FUNAI passa a atuar na área, implantando o Projeto Yanoama (1974-1975).

b. Propostas anteriores:

Em 1969 o Ministro de Estado do Interior submete à Presidência da República minuta de Decreto criando o Parque Indígena Yanomami. Em 1977/78 Portarias da FUNAI delimitam 21 áreas separadas para os índios. Em 1979 a Comissão para a Criação do Parque Yanomami - CCPY - propõe área contínua de cerca de 6.500.000 ha. Em 1980 a FUNAI apresenta proposta de um Parque Indígena Yanomami com 10.000.000 ha aproximados, para seguidamente propor um parque "descontínuo", constituído por 11 "ilhas", separadas por corredores que não seriam considerados indígenas. Em 1982 o Ministro do Interior assina a Portaria nº 025, de 9 de março de 1982, elegendo para os Yanomami uma área contínua de aproximadamente 7.700.000 ha, como medida de caráter preventivo.

c. Propostas atuais:

Em 1984 grupo de trabalho FUNAI/CCPY/UNB apresenta, a partir de estudo e conhecimento mais aprofundado da organização sócio-cultural e do território Yanomami, proposta de identificação/delimitação da Terra Indígena Yanomami, com superfície aproximada de 9.419.108 ha, endossada pela Presidência da FUNAI pelo Memo nº 040/Coord. GT/84, de 12 de setembro de 1984, e como tal apresentada aos membros do Grupo de Trabalho Interministerial Decreto nº 88.118/83. Tal proposta não foi apreciada pelo GTI. Em 1985 a Portaria nº 1817/E, de 08 de janeiro, determinava que a terra proposta, com 9.419.108 ha, passasse a ser denominada Parque Indígena Yanomami.

Em 1987, o Decreto nº 94.945, de 23 de setembro, estabelece no va sistemática para a regularização das terras indígenas. Estando o processo Yanomami inconcluso, faltando a apreciação do GTI e demais trâmites, assinou-se a Portaria nº 0006/88, de 7 de janeiro, compondo-se equipes técnicas para "proceder estudos e levantamentos fundiário e cartorial, com vistas à demarcação e à definição das atividades a serem incrementadas pelo Projeto Calha Norte, no Parque Indígena Yanomami". Esses grupos técnicos, compostos por representantes da FUNAI, do MIRAD, dos Governos do Amazonas e Roraima, do Exército e do Conselho de Segurança Nacional, tiveram seu trabalho substanciado em proposta espelhada na CT.003/PRESI/Nº 493/88 e endossada pelos membros do GTI, Decreto 94.945, através do Parecer nº 190/88. Pela proposta e parecer, o território Yanomami perdia sua característica de parque, agora fracionado em 19 "ilhas", cercadas por 2 florestas nacionais - de Roraima e do Amazonas - e pelo Parque Nacional do Pico da Neblina, reduzindo-se drasticamente o território tradicional indígena. A justificativa da FUNAI/CSN à época era de que assim se procedera por razões de segurança nacional em faixa de fronteira.

Assim, considerados os termos do Parecer, a proposta foi confirmada através da Portaria Interministerial nº 250, de 18 de novembro de 1988. A demarcação - melhor dizendo, caracterização topográfica - se realizou imediatamente, homologada pelos Decretos nºs 97.512 a 97.530, de 16 de fevereiro de 1989. Para as 19 ilhas, inseridas nas chamadas florestas nacionais, obteve-se uma superfície de 2.435.215 hectares, ao invés dos 9.419.108 hectares originais.

No entanto, as Áreas Indígenas Yanomami não foram demarcadas dentro dos critérios normativos e dentro das especificações técnicas utilizadas nas demais demarcações de áreas indígenas, tendo sido feita apenas uma caracterização topográfica, com a colocação de pontos de satélite, o que não garante a segurança do território indígena, uma vez que o possível invasor não encontra "picada" de demarcação, com marcos e placas indicativas de especificidade da área.

d. Reações:

Os movimentos contrários a proposta das 19 ilhas aconteceram imediatamente, tanto dentro, quanto fora do país. Isto porque os indígenas foram subtraídos de seu território, recrudescendo as invasões garimpeiras, a dilapidação daquele patrimônio único e, pior que tudo, a miséria e a morte para os Yanomami, em flagrante violação do Art. 231 da Constituição Federal.

A 20 de outubro de 1989 o Juiz Federal da Sétima Vara, por força de liminar, interditou todo o território identificado em 1984 e endossado em 1985 por Portaria da Presidência da FUNAI, com 9.419.108 ha. Dada a gravidade da situação e para pôr cobro ao descalabro e à violência praticada contra os Yanomami, o Decreto nº 98.502, de 12 de dezembro de 1989, aprovou o Plano de Defesa das Áreas Indígenas Yanomami, para retirada dos invasores e atenção à saúde dos índios, com a participação do Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Aeronáutica e outras entidades, sob coordenação da FUNAI.

A 17 de outubro de 1990, através do Of. 003/PRESI/Nº 033/90, o Presidente da FUNAI encaminha ao Ministério da Justiça Exposição de Motivos e projeto de decreto de criação do Parque Indígena Yanomami, como território contínuo, indo de encontro à tese das florestas e parques nacionais como "amortecedores" dos impactos sobre mencionada área indígena, ou seja, reconhecendo a posse permanente e a ocupação tradicional Yanomami sobre os cerca de 9 milhões de hectares identificados, delimitados e aceitos pela FUNAI.

A 19 de abril de 1991 o Sr. Presidente da República, através de Decreto sem número, declara insubsistente a demarcação administrativa das 19 ilhas Yanomami, determina nova demarcação e revoga os decretos das áreas para o exercício de garimpagem (Decretos 98.890, 98.959 e 98.960).

No entanto, apesar de inconstitucionais, não foram revogados os Decretos 97.545 e 97.546 que criaram as Florestas Nacionais de Roraima e do Amazonas.

Em 19 de abril de 1991, através da Portaria nº 173, o Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Jarbas Passarinho, interdita pelo prazo de 180 dias, para preservação da integridade dos índios Yanomami e de seus respectivos territórios a área de 9.419.108 ha e revoga as Portarias: Portaria MINTER/GM/nº 025 de 09 de março de 1982 e Portaria Interministerial nº 250 de 16 de novembro de 1988, item II incisos de 1 a 19, itens III e IV.

7. CARACTERÍSTICAS DO TERRITÓRIO YANOMAMI:

Em sua maior parte está coberto por densa floresta equatorial úmida, embora existam algumas clareiras de vegetação esparsa. O terreno é, em geral, bastante acidentado, principalmente nas áreas próximas ou junto às Serras Parima e Pacaraima, que constituem o divisor de águas que separa as bacias do Amazonas e do Orinoco e que também servem de divisa internacional entre o Brasil e a Venezuela.

Em consequência desse relevo acidentado, a maior parte dos rios possui trechos encachoeirados, o que torna o acesso fluvial a muitas localidades quase impossível ou, pelo menos, extremamente difícil.

Deve-se ressaltar, contudo, que dentro desse tipo geral de floresta equatorial existem vários ecossistemas locais, com características próprias, de acordo com as condições específicas de altitude, composição de solos, sedimentação dos rios, precipitação pluviométrica, etc. Assim, encontramos bastantes diferenças de fauna, flora e outros elementos naturais em regiões como por exemplo, o alto rio Auaris, a Serra de Surucucus, o alto Rio Catrimani, ou o alto rio Negro.

O habitat Yanomami, também conhecido como Maciço das Guianas, representa uma das formações geológicas mais antigas do continente sul-americano. Em consequência, os solos são, em sua grande maioria, extremamente pobres e inadequados à agricultura intensiva.

Isso significa que quase a metade da extensão do território Yanomami é considerada como totalmente inadequada à agricultura, merecendo atenção especial, no sentido de ser, permanentemente, protegida contra uma utilização indevida, que teria como resultado inevitável o esgotamento irreversível de seus recursos naturais.

Contudo, mesmo em condições de solos tão pobres, os Yanomami têm conseguido, durante séculos a fio, extrair uma subsistência perfeitamente satisfatória, sem com isso pôr em risco o precário equilíbrio ecológico da região.

8. QUESTÕES JURÍDICAS:

1. Medida Cautelar nº XII - 244/89
A. Ministério Público Federal
R. União Federal, FUNAI e IBAMA
Vara: 7ª Vara Federal no DF.
Objeto da ação: a) interdição da área de 9.419.108 ha, delimitada na forma do memorial descritivo aprovado pela Portaria nº 1817/85/FUNAI.

b) Promover a imediata retirada de grupos não indígenas da área interditada.
Sentença: Foi acolhido o pedido do Ministério Público e, via de consequência, mantida a liminar, para que a FUNAI continue promovendo e coordenando a retirada de grupos não indígenas da área Yanomami, delimitada pela Portaria nº 1817/85.

2. Ação Declaratória nº V-331/89
A. Ministério Público Federal
R. União Federal, FUNAI e IBAMA
Vara: 7ª Vara Federal no DF
Objeto da ação: a) Declarar como de posse imemorial indígena da Nação Yanomami a área de 9.419.108 ha de superfície contínua.

b) A nulidade dos Decretos 97.512 e 97.530, todos de 16.02.89, e Decretos 97.545 e 97.546, ambos de 01.03.89, por vício de inconstitucionalidade.
Andamento: O processo está em fase de instrução; vale dizer, ainda não houve sentença.

9. SITUAÇÃO AMBIENTAL:

A atividade garimpeira desenvolvida nas áreas ocupadas pelos índios Yanomami tem causado danos de tal monta ao meio ambiente que coloca em risco permanente a sobrevivência daquele povo indígena.

As implicações da ação garimpeira ilegal e não controlada em território indígena apresentam diversas faces, todas extremamente graves do ponto de vista de comprometimento do equilíbrio ambiental, sobretudo em virtude de seus efeitos cumulativos.

- poluição dos cursos d'água, pelo uso de mercúrio e pelo aumento da carga de sedimentos sólidos, comprometendo toda a cadeia biológica, ao contaminar fauna e flora aquáticas.

- desmatamentos para abertura de pistas de pouso e acampamentos, aumentando o risco de erosão e comprometendo espécies de fauna e da flora, importantes para a manutenção do equilíbrio ambiental e do modo de vida da comunidade indígena. A presença de áreas desmatadas atua ainda como agente estimulador de novas invasões.

- acúmulo de grandes quantidades de lixo nas proximidades dos acampamentos de garimpeiros, além da parcela significativa de detritos lançados nos cursos d'água, agravando o quadro de poluição dos mesmos e aumentando a ocorrência de patologias derivadas de tais fatores.

- ocorrência de erosão, comprometendo o uso do solo, favorecendo o assoreamento dos cursos d'água, com todos os seus desdobramentos sobre o equilíbrio ambiental da região.

Em resumo, os impactos da atividade garimpeira sobre a população indígena são considerados altamente comprometedores da sua sobrevivência, quando provocam, entre outros: contaminação humana por mercúrio; comprometimento da qualidade de água, do solo, da fauna e da flora; comprometimento do estado nutricional, gerando mudança nos hábitos alimentares tradicionais; aumento da ocorrência de doenças pelos diversos fatores citados (poluição hídrica, presença de garimpeiros, meio ambiente agredido, etc); desestruturação sócio-cultural.

RESOLUÇÃO:

Cabe à FUNAI, enquanto tutora, a defesa integral dos interesses indígenas, sem tergiversações. Demarcar o território Yanomami em forma contínua é fundamental para a sobrevivência digna de seus habitantes. Fundamentada neste princípio a Fundação Nacional do Índio baseia-se nos seguintes fatos históricos e antropológicos para definir a terra indígena Yanomami com a superfície de 9.419.108 ha. e perímetro de 3.071 km.

A etnia Yanomami contava, até 1988, com aproximadamente 22.500 indígenas (fonte: censo OCEI de 1982 da Venezuela e Parecer da FUNAI nº 190 de 19 de agosto de 1988 do Brasil) vivendo em 370 comunidades na região do Maciço das Guianas, divisor de águas entre o Brasil e a Venezuela, sendo 9.910 em território brasileiro. Depois da invasão maciça de garimpeiros em busca de ouro e outros minérios em seu território, o número de Yanomami no Brasil sofreu uma baixa de cerca de 1.000 pessoas devido a conflitos armados e doenças infecciosas decorrentes da presença desses invasores (fonte: Fundação Nacional de Saúde, 1990).

O habitat tradicional dos Yanomami concentra-se nas cabeceiras dos rios que formam as bacias do Rio Branco e do Rio Negro, no Brasil, e do Orinoco-Casiquiare, na Venezuela. Os Yanomami, juntamente com os Maiongong (grupo caribe de cerca de 3.200 pessoas), têm ocupado permanentemente essa região desde, pelo menos, o século XVIII, de acordo com as primeiras fontes historiográficas conhecidas.

A ocupação econômica e social desse habitat caracteriza-se principalmente pela mobilidade espacial e pela dispersão da população em comunidades de 30 a 150 pessoas interrelacionadas num território vasto e contínuo. Esse padrão de assentamento baseia-se nos seguintes fatores:

a) de ordem ecológico-econômica:

- a baixa fertilidade do solo da região impede a permanência prolongada de grandes concentrações populacionais num mesmo local. Cada aldeia utiliza cerca de 3 hectares de roçado cuja vida útil é de 2 a 4 anos. Cada nova roça é aberta num raio de aproximadamente 10 km a partir do anterior, enquanto as roças velhas continuam ainda por muito tempo a ter importância econômica por suprirem alguns produtos alimentícios e matérias primas;

- os hábitos, o pequeno porte e a dispersão da fauna amazônica impõem a utilização de extensos territórios de caça. Enquanto as caçadas individuais e cotidianas se dão num raio de 5 a 10 km em torno da aldeia, as coletivas abrangem um raio de até 18 km. Esses territórios são explorados durante 5 ou 7 anos e depois abandonados, proporcionando, assim, a reprodução equilibrada das espécies. Desse modo, criam-se "áreas de refúgio" que serão posteriormente reutilizadas.

b) de ordem sócio-cultural:

- a continuidade social e demográfica das comunidades Yanomami só pode ser assegurada por meio de constantes intercâmbios entre aldeias, através de casamentos, de trocas cerimoniais e articulações políticas, para os quais é necessário um trânsito permanente cobrindo áreas bastante extensas;

- as aldeias ou conjuntos de aldeias são interligados por uma vasta e complexa rede de trilhas constantemente percorridas para fins de visitas intercomunitárias e atividades de subsistência. A floresta é pontilhada de locais com nomes próprios registrados na memória social do grupo, através de relatos históricos e mitológicos que passam de geração a geração. Esse conhecimento é um dos pilares da ordem cultural e da identidade étnica Yanomami.

O sistema social e econômico Yanomami desencoraja a concentração populacional em agregações sedentárias, permitindo, assim, a preservação dos recursos naturais utilizados. A continuidade desse sistema depende, portanto, da garantia do território vasto e contínuo no qual se constituiu historicamente.

Estudos especializados indicam que a área mínima requerida para prover uma aldeia Yanomami com todos os recursos necessários à sua reprodução física e cultural é de 640 km quadrados. Considerando que existem no Brasil não menos de 150 aldeias Yanomami, o território necessário para assegurar a sobrevivência dessa etnia pode ser estimado em cerca de 95.000 km quadrados.

A proteção do território ocupado pelos Yanomami no Brasil torna-se também importante por incluir uma área de nascentes de rios, de cujo equilíbrio ecológico depende uma grande parte da região norte-amazônica (bacias do Rio Branco e do Rio Negro).

Finalmente, o Art. 231, Parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988 respalda a adoção dos critérios de definição da terra indígena Yanomami, acima expostos, ao estabelecer como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas: 1) habitadas em caráter permanente; 2) utilizadas para suas atividades produtivas; 3) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; 4) necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Relatora

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Terra Indígena Yanomami

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS
Yanomami

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Alto Alegre, Boa Vista, Caracará e Mucajáí (RR), Barcelos, Santa I.R. Negro e São Gabriel Cachoeira (AM)
ESTADO : Amazonas e Roraima
SUER : 5ª
ADR : Boa Vista

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	04°17'20" N	64°47'30" Wgr.
LESTE :	02°03'00" N	61°19'30" Wgr.
SUL :	00°19'20" S	65°00'40" Wgr.
OESTE :	00°23'30" N	66°28'50" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
NA-20-V-B, NA-20-X-A, NB-20-Z-C, NA-20-V-D, NA-20-X-C, NA-20-Y-B, NA-20-Z-A, NA-20-Z-B, NA-20-Y-A, NA-20-Z-D, NA-20-Y-C, NA-20-Y-D, NA-20-Z-C	1:250.000	RADAMBRASIL	1975

Área : 9.419.108 ha (Nove milhões, quatrocentos e dezanove mil, cento e oito hectares aproximadamente).
Perímetro : 3.071 Km aproximadamente

Descrição do Perímetro

LESTE : Partindo do Marco H-2, de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'22"N e 62°03'38"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Venezuela nas proximidades da cabeceira do Rio Icabaro (do lado Venezuelano); daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°08'30"N e 62°03'05"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°02'05"N e 62°02'07"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'10"N e 62°05'45"Wgr., localizado na confluência com o Rio Amajari; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'30"N e 62°03'22"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'55"N e 62°04'55"Wgr., localizado na confluência do Rio Traída com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'00"N e 62°07'38"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'40"N e 62°08'37"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 08 de coordenadas geográficas

aproximadas 03°44'25"N e 62°06'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'40"N e 62°08'05"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Paca-Sibi; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'46"N e 62°15'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uraricaá; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Cunaimé; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'20"N e 62°12'00"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°16'10"N e 62°09'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°15'18"N e 62°08'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'42"N e 62°06'00"Wgr., localizado na Cachoeira Feia; daí, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'50"N e 62°05'20"Wgr., localizado no outro extremo da Cachoeira na margem direita do Rio Uraricoera; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'38"N e 62°03'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'00"N e 62°05'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'42"N e 62°02'10"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário no sentido montante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'18"N e 62°02'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45"N e 62°01'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'10"N e 61°58'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'00"N e 61°57'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'37"N e 61°56'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'30"N e 61°55'05"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação, no sentido montante até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'10"N e 61°53'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02°48'40"N e 61°51'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'20"N e 61°51'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'50"N e 61°50'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Mucajá; daí, segue por linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 02°38'00"N e 61°47'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'40"N e 61°48'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 02°30'00"N e 61°45'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Apiáú; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 02°21'50"N e 62°02'05"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'30"N e 62°01'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 02°11'00"N e 62°01'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'20"N e 61°54'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ajarani; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'10"N e 61°32'00"Wgr., localizado na interseção com a BR-210 Perimetral Norte; daí, segue pela Perimetral Norte até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'40"N e 61°28'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Repartimento do Ajarani; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 02°16'10"N e 61°33'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 38-I de coordenadas geográficas aproximadas 02°13'20"N e 61°22'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 38-II de coordenadas geográficas aproximadas 01°57'20"N e 61°25'30"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ajarani; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 01°45'10"N e 61°26'50"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

SUL : Do ponto 39 segue por linha reta até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 01°45'50"N e 61°31'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação, no sentido montante até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'20"N e 61°35'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'30"N e 61°40'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42'00"N e 61°51'10"Wgr., localizado na confluência do Rio Ajarani com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 01°38'00"N e 61°54'00"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 01°34'10"N e 61°55'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Pacu; daí, segue por outro igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 01°29'20"N e 61°59'50"Wgr., localizado em sua

cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 01°25'10"N e 62°10'00"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 01°24'50"N e 62°14'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 01°16'40"N e 62°13'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'00"N e 62°10'40"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Marará; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'20"N e 62°11'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Castanho; daí, segue ainda pelo Igarapé Marará no sentido jusante até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'50"N e 62°10'55"Wgr., localizado na confluência com o Rio Catrimani; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'10"N e 62°27'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Xeriana; daí, segue por linha reta até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'30"N e 62°36'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'40"N e 62°40'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Demini; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'10"N e 62°34'30"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Diogo; daí, segue por linha reta até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'40"N e 62°40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'40"N e 62°41'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'30"N e 62°45'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 60 de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'00"N e 62°46'40"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Grande; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 61 de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'50"N e 62°48'30"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 01°01'10"N e 62°51'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação, no sentido montante até o Ponto 63 de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'40"N e 62°59'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 64 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'30"N e 63°03'40"Wgr., localizado na confluência do Rio Maninueva com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 65 de coordenadas geográficas aproximadas 01°13'50"N e 63°05'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 66 de coordenadas geográficas aproximadas 01°16'50"N e 63°07'30"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Demini; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 67 de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'20"N e 63°15'00"Wgr., localizado na interseção com a Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito, no sentido Leste-Oeste até o Ponto 68 de coordenadas geográficas aproximadas 01°13'30"N e 63°29'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 69 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'20"N e 63°29'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 70 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'30"N e 63°29'35"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 71 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'50"N e 63°32'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido montante até o Ponto 72 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'40"N e 63°37'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 73 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'10"N e 63°40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 74 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'40"N e 63°41'50"Wgr., localizado na interseção com a Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o Ponto 75 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'50"N e 63°45'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Deminizinho; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 76 de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'00"N e 63°51'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Aracá; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 77 de coordenadas geográficas aproximadas 00°56'40"N e 63°55'00"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito até o Ponto 78 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'40"N e 64°53'15"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 79 de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'30"N e 64°54'55"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 80 de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'53"N e 64°57'15"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 81 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'50"N e 64°57'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Guariba; daí, segue por este até o Ponto 82 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'18"N e 64°58'07"Wgr., localizado na confluência com um braço formador afluente da margem direita; daí, segue por linha reta até o Ponto 83 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'20"S e 65°01'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Tibarrá, e por este no sentido jusante até o Ponto 84 de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'40"S e 64°57'30"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 85 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'20"S e 65°00'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 86 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'20"S e 65°07'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Marauá; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 87 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'05"S e 65°08'40"Wgr., localizado na confluência com um

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 25 07 91

PG. : 14831-35

braço formador afluente da margem direita; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 88 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'30"S e 65°08'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 89 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'40"S e 65°10'20"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Arixana com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Arixana no sentido montante até o Ponto 90 de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'40"N e 65°15'25"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 91 de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'30"N e 65°16'05"Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo braço formador esquerdo no sentido montante até o Ponto 92 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'00"N e 65°16'00"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o Ponto 93 de coordenadas geográficas aproximadas 00°13'00"N e 66°02'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Maiá; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o Ponto 94 de coordenadas geográficas aproximadas 00°03'10"N e 66°07'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cauaburi; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 95 de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'18"N e 66°23'38"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210.

OESTE : Do Ponto 95 segue ainda pelo Rio Cauaburi no sentido montante até o Ponto 96 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'10"N e 66°24'45"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 97 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'40"N e 66°27'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue ainda pelo igarapé principal sem denominação, até o Ponto 98 de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'30"N e 66°27'10"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 99 de coordenadas geográficas aproximadas 00°31'35"N e 66°24'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação no sentido jusante até o Ponto 100 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'12"N e 66°20'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cauaburi; daí, segue por este no sentido montante até a confluência com um igarapé sem denominação, e por este no sentido montante até o Ponto 101 de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'38"N e 66°19'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 102 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'20"N e 66°17'40"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Bussu; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 103 de coordenadas geográficas aproximadas 00°37'05"N e 66°16'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 104 de coordenadas geográficas aproximadas 00°41'40"N e 66°14'50"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Canal Maturacá; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 105 de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'20"N e 66°19'20"Wgr., localizado junto ao Marco do Salto Huá no limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo referido limite até o Ponto 106 de coordenadas geográficas aproximadas 04°17'20"N e 64°47'30"Wgr.

NORTE : Do Ponto 106 segue no rumo NE, pelo limite internacional Brasil/Venezuela até o Marco H-2 início deste memorial.

Brasília, 22 de julho de 1991

(Of. nº 43/91)